



PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO
Processo Licitatório: n° 8/2021-076PMP
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: adjudicação por menor preço por item
Objeto: Aquisição de material de consumo para distribuição gratuita: pulseiras de identificação, brinquedos, pipocas doces, sucos, balas e pirulitos que serão entregues na ação anual Natal Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Parauapebas, estado do Pará.
Órgão solicitante: Secretária Municipal de Assistência Social

1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Pregão Eletrônico N°. 8/2021-076PMP, visando a aquisição de material de consumo para distribuição gratuita: pulseiras de identificação, brinquedos, pipocas doces, sucos, balas e pirulitos que serão entregues na ação anual Natal Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Parauapebas, estado do Pará.

O processo em epígrafe é composto em 02 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 588 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentado pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro e equipe e área técnica da Secretaria demandante.

3. DA ANÁLISE





3.1 Da fase interna

No que diz respeito à fase interna do **Processo Licitatório nº 8/2021-076PMP**, constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 48/56) quanto aos orçamentos referenciais, quantitativos apresentados e indicação do recurso para a despesa e declaração do ordenador de despesa do órgão requisitante, afirmando que tal objeto constituirá dispêndio com previsão no orçamento vigente.

Quanto ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato, a Procuradoria Geral do Município posicionou-se favorável à sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Pregão, no formato eletrônico, pelo sistema de registro de preços, condicionando aos cumprimentos de suas recomendações (118/121).

3.2 Da fase externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do edital.

No que diz respeito à fase externa do **Pregão Eletrônico nº. 8/2021-076 PMP**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, bem como houve cumprimento das demais exigências legais, conforme delineado a seguir:

3.3 Do edital

O Edital definitivo do processo em análise e seus Anexos: **I - Termo de Referência e II - Minuta do Edital** (fls. 122/160, vol. II) consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de abertura da sessão eletrônica para dia **05 de Outubro de 2021**, às 09h00 (horário local), na modalidade Pregão Eletrônico.

3.4 Da publicidade

Em consonância com o inciso V do art. 4º da Lei 10.520 do dia 17 de julho de 2002 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, satisfaz o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, sendo a data de publicação do edital o dia 21.09.2021 no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Parauapebas, e a publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União na data de 22.09.2021, bem como a realização da sessão do certame em 05.10.2021, cumprindo a legislação que trata da matéria, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1, fls. 145/148:



Meios de Publicação	Data da Publicação	Data do Certame	Observações
Diário Oficial do Estado do Pará- IOEPA nº 34.706	22.09.2021	05.10.2021	(fl. 163 - vol. II)
Diário Oficial da União - Seção 3, nº. 180, pág. 302	22.09.2021	05.10.2022	(fl. 164 - vol. II)
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará	21.09.2021	05.10.2023	(fls. 161 - vol. II)
Portal da Trnsparência TCM-PA	21.09.2021	05.10.2024	(fls. 162 - vol. II)

Tabela 1- Resumo das Publicações do Edital do Pregão Eletrônico nº. 8/2021-076 PMP

3.5 Dos pedidos de impugnação ao edital e pedidos de esclarecimentos

As impugnações ao edital de licitação na modalidade pregão eletrônico podem ser apresentadas na forma eletrônica, Decreto nº 5.450/05 definiu, no seu art. 18, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital. O art. 19 do Decreto nº 5.450/05 dispõe que os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores. Em que pese o edital do presente certame dispor prazo diverso do estabelecido no Decreto nº. 5.450/05 no que tange a impugnação ao edital deste certame (seção V- dos esclarecimentos e da impugnação ao edital -fl. 127), observamos que não houve prejuízo ao procedimento licitatório, ante a ausência de impugnações.

3.6 Da Sessão de Abertura

Conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 8/2021-076 (fls. 166/191, vol. II) iniciou-se o ato público on-line em 05.10.2021, para realizar os procedimentos relativos ao pregão, como abertura de proposta e documentação, conforme relação abaixo:

UASG 980595-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS		
Pregão nº. 8/2021-076PMP		
Modo de Disputa: Aberto/Fechado		
Item 01		
CNPJ	Razão Social	ME/EPP Equiparada
37.434.968/0001-36	Leila Aparecida Bonilha	Sim
23.912.114/0001-03	V G de Sousa Ferreira LTDA	Sim
22.572.274/0001-98	JMC Soluções em Impressão e Comunicação Visual LTDA	Sim
13.913.414/0001-53	Gráfica Impressus EIRELI	Sim
17.791.755/0001-54	Idpromo Comercial EIRELI	Sim
35.651.632/0001-08	CTHT Brasil EIRELI	Sim
33.478.475/0001-47	N.L.R.C Nogueira Serviços de Manutenção Eletromecanica	Sim
35.609.947/00001-89	BM Pacheco Comércio Serviços Peças e Acessórios	Sim
27.023.214/0001-30	JS Serviços de Consultoria Empresarial EIRELI	Sim
30.754.612/0001-30	Asa Comércio Atacadista e Serviços de Máquinas Equipamentos	Sim
26.544.524/0001-37	Sabore Frios EIRELI	Sim



17.327.127/0001-12	Nativu's EIRELI	Sim
Item 02		
CNPJ	Razão Social	ME/EPP Equiparada
23.912.114/0001-03	V G de Sousa Ferreira LTDA	Sim
35.651.632/0001-08	CTHT Brasil EIRELI	Sim
35.609.947/0001-89	BM Pacheco Comércio Serviços Peças e Acessórios	Sim
27.023.214/0001-30	JS Serviços de Consultoria Empresarial EIRELI	Sim
14.232.132/0001-53	G8 Armazinhos EIRELI	Sim
30.754.612/0001-30	Asa Comércio Atacadista e Serviços de Máquinas Equipamentos	Sim
26.544.524/0001-37	Sabore Frios EIRELI	Sim
17.327.127/0001-12	Nativu's EIRELI	Sim
Item 03		
CNPJ	Razão Social	ME/EPP Equiparada
23.912.114/0001-03	V G de Sousa Ferreira LTDA	Sim
35.651.632/0001-08	CTHT Brasil EIRELI	Sim
35.609.947/0001-89	BM Pacheco Comércio Serviços Peças e Acessórios	Sim
27.023.214/0001-30	JS Serviços de Consultoria Empresarial EIRELI	Sim
14.232.132/0001-53	G8 Armazinhos EIRELI	Sim
30.754.612/0001-30	Asa Comércio Atacadista e Serviços de Máquinas Equipamentos	Sim
26.544.524/0001-37	Sabore Frios EIRELI	Sim
17.327.127/0001-12	Nativu's EIRELI	Sim
Item 04		
CNPJ	Razão Social	ME/EPP Equiparada
23.912.114/0001-03	V G de Sousa Ferreira LTDA	Sim
35.651.632//0001-08	CTHT Brasil EIRELI	Sim
35.609.947/0001-89	BM Pacheco Comércio Serviços Peças e Acessórios	Sim
27.023.214/0001-30	JS Serviços de Consultoria Empresarial EIRELI	Sim
14.232.132/0001-53	G8 Armazinhos EIRELI	Sim
30.754.612/0001-30	Asa Comércio Atacadista e Serviços de Máquinas Equipamentos	Sim
26.544.524/0001-37	Sabore Frios EIRELI	Sim
17.327.127/0001-12	Nativu's EIRELI	Sim
Item 05		
CNPJ	Razão Social	ME/EPP Equiparada
35.651.632/0001-08	CTHT Brasil EIRELI	Sim
35.609.947/0001-89	BM Pacheco Comércio Serviços Peças e Acessórios	Sim
27.023.214/0001-30	JS Serviços de Consultoria Empresarial EIRELI	Sim
14.232.132/0001-53	G8 Armazinhos EIRELI	Sim
30.754.612/0001-30	Asa Comércio Atacadista e Serviços de Máquinas Equipamentos	Sim
26.544.524/0001-37	Sabore Frios EIRELI	Sim



17.327.127/0001-12 Nativu's EIRELI

Sim

Item 06		
CNPJ	Razão Social	ME/EPP Equiparada
23.912.114/0001-03	V G de Sousa Ferreira LTDA	Sim
33.966.390/0001-08	O.E. Pereira Brinquedos	Sim
35.651.632/0001-08	CTHT Brasil EIRELI	Sim
35.609.947/0001-89	BM Pacheco Comércio Serviços Peças e Acessórios	Sim
27.023.214/0001-30	JS Serviços de Consultoria Empresarial EIRELI	Sim
14.232.132/0001-53	G8 Armarinhos EIRELI	Sim
30.754.612/0001-30	Asa Comércio Atacadista e Serviços de Máquinas Equipamentos	Sim
26.544.524/0001-37	Sabore Frios EIRELI	Sim
17.327.127/0001-12	Nativu's EIRELI	Sim
Item 07		
CNPJ	Razão Social	ME/EPP Equiparada
23.912.114/0001-03	V G de Sousa Ferreira LTDA	Sim
33.966.390/0001-08	O.E. Pereira Brinquedos	Sim
35.651.632/0001-08	CTHT Brasil EIRELI	Sim
35.609.947/0001-89	BM Pacheco Comércio Serviços Peças e Acessórios	Sim
27.023.214/0001-30	JS Serviços de Consultoria Empresarial EIRELI	Sim
14.232.132/0001-53	G8 Armarinhos EIRELI	Sim
30.754.612/0001-30	Asa Comércio Atacadista e Serviços de Máquinas Equipamentos	Sim
26.544.524/0001-37	Sabore Frios EIRELI	Sim
17.327.127/0001-12	Nativu's EIRELI	Sim
Item 08		
CNPJ	Razão Social	ME/EPP Equiparada
23.912.114/0001-03	V G de Sousa Ferreira LTDA	Sim
33.966.390/0001-08	O.E. Pereira Brinquedos	Sim
35.651.632/0001-08	CTHT Brasil EIRELI	Sim
35.609.947/0001-89	BM Pacheco Comércio Serviços Peças e Acessórios	Sim
27.023.214/0001-30	JS Serviços de Consultoria Empresarial EIRELI	Sim
14.232.132/0001-53	G8 Armarinhos EIRELI	Sim
30.754.612/0001-30	Asa Comércio Atacadista e Serviços de Máquinas Equipamentos	Sim
26.544.524/0001-37	Sabore Frios EIRELI	Sim
17.327.127/0001-12	Nativu's EIRELI	Sim
Item 09		
CNPJ	Razão Social	ME/EPP Equiparada
23.912.114/0001-03	V G de Sousa Ferreira LTDA	Sim
33.966.390/0001-08	O.E. Pereira Brinquedos	Sim
35.651.632/0001-08	CTHT Brasil EIRELI	Sim
35.609.947/0001-89	BM Pacheco Comércio Serviços Peças e Acessórios	Sim
27.023.214/0001-30	JS Serviços de Consultoria Empresarial EIRELI	Sim



Item 09		
CNPJ	Razão Social	ME/EPP Equiparada
23.912.114/0001-03	V G de Sousa Ferreira LTDA	Sim
33.966.390/0001-08	O.E. Pereira Brinquedos	Sim
35.651.632/0001-08	CTHT Brasil EIRELI	Sim
35.609.947/0001-89	BM Pacheco Comércio Serviços Peças e Acessórios	Sim
27.023.214/0001-30	JS Serviços de Consultoria Empresarial EIRELI	Sim

14.232.132/0001-53	G8 Armazinhos EIRELI	Sim
30.754.612/0001-30	Asa Comércio Atacadista e Serviços de Máquinas Equipamentos	Sim
26.544.524/0001-37	Sabore Frios EIRELI	Sim
17.327.127/0001-12	Nativu's EIRELI	Sim

Item 10		
CNPJ	Razão Social	ME/EPP Equiparada
20.076.046/0001-00	H. Mix - Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI	Sim
03.687.304/0001-67	Gameleira Com. e Serviços LTDA	Não
35.651.632/0001-08	CTHT Brasil EIRELI	Sim
07.671.935/0001-49	J. Martimelo Costa e CIA LTDA	Sim
23.912.114/0001-03	V G de Sousa Ferreira LTDA	Sim
35.609.947/0001-89	BM Pacheco Comércio Serviços Peças e Acessórios	Sim
27.023.214/0001-30	JS Serviços de Consultoria Empresarial EIRELI	Sim
30.754.612/0001-30	Asa Comércio Atacadista e Serviços de Máquinas Equipamentos	Sim
26.544.524/0001-37	Sabore Frios EIRELI	Sim
17.327.127/0001-12	Nativu's EIRELI	Sim

Item 11		
CNPJ	Razão Social	ME/EPP Equiparada
20.076.046/0001-00	H. Mix - Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI	Sim
35.651.632/0001-08	CTHT Brasil EIRELI	Sim
07.671.935/0001-49	J. Martimelo Costa e CIA LTDA	Sim
23.912.114/0001-03	V G de Sousa Ferreira LTDA	Sim
35.609.947/0001-89	BM Pacheco Comércio Serviços Peças e Acessórios	Sim
27.023.214/0001-30	JS Serviços de Consultoria Empresarial EIRELI	Sim
30.754.612/0001-30	Asa Comércio Atacadista e Serviços de Máquinas Equipamentos	Sim
26.544.524/0001-37	Sabore Frios EIRELI	Sim
17.327.127/0001-12	Nativu's EIRELI	Sim

Item 12		
CNPJ	Razão Social	ME/EPP Equiparada





23.912.114/0001-03	V G de Sousa Ferreira LTDA	Sim
20.076.046/0001-00	H. Mix - Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI	Sim
35.651.632/0001-08	CTHT Brasil EIRELI	Sim
07.671.935/0001-49	J. Martimelo Costa e CIA LTDA	Sim
35.609.947/0001-89	BM Pacheco Comércio Serviços Peças e Acessórios	Sim
27.023.214/0001-30	JS Serviços de Consultoria Empresarial EIRELI	Sim
30.754.612/0001-30	Asa Comércio Atacadista e Serviços de Máquinas Equipamentos	Sim
26.544.524/0001-37	Sabore Frios EIRELI	Sim
17.327.127/0001-12	Nativu's EIRELI	Sim

Abaixo segue as fases realizadas pelo pregoeiro na sessão deste certame, conforme planilha descritiva:

Eventos do Pregão	Data	Hora de Realização	Observações
Abertura da Sessão Pública	05.10.2021	09:00:05	
Julgamento das Propostas	05.10.2021	09:34:12	
Suspensão Administrativa	21.10.2021	09:49:58	Previsão de reabertura: 22.10.2021 as 10h00. O motivo da suspensão administrativa se dá pelo fato da necessidade de dar andamento no processamento da licitação;
Reativação	22.10.2021	10:02:24	
Abertura do prazo	25.10.2021	17:13:51	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do Prazo para Intenção de Interpor Recurso	25.10.2021	17:14:19	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 25.10.2021 às 17h45

Consta na Ata o histórico de mensagens trocadas na sessão eletrônica entre o pregoeiro e as licitantes, no decorrer do tramite processual.

Após o encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45, do Decreto nº 10.024/2019, onde consta manifestação de intenção de recurso pela licitante Asa Comércio Atacadista e Serviços de Máquinas e Equipamentos - CNPJ nº. 30.754.612/0001-30 sob o seguinte argumento "A empresa Nativu's EIRELI é a atual arrematante dos



itens 04.06,07 e 10 e a mesma não tem CNAE de atividade de venda, o qual seria: CNAE Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos. A empresa NATIVU'S EIRELI também em seu atestado de brinquedos fornecido pela empresa Carajás Distribuidora Comércio LTDA ele não comprova a venda em diligências de emissão de contratos e notas fiscais, conforme nega o proprietário da empresa Carajás Distribuidora".

Diante de tal intenção de recurso, o pregoeiro decidiu pela aceitação da manifestação de recurso, sendo concedido prazo para a apresentação formal das razões e contrarrazões de recurso, sendo respectivamente os prazos até 28.10.2021 e 05.11.2021.

Em que pese a empresa Asa Comércio Atacadista e Serviços de Máquinas e Equipamentos não apresentaram suas razões recursais no prazo concedido.

Nada mais havendo a declarar, **foi encerrada a sessão às 17h57 horas do dia 25 de Outubro de 2021**, cuja ata foi lavrada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Dos atos praticados durante as sessões do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fl. 582/587, vol. II), conforme demonstrado a seguir:

Resultado por Fornecedor					
Empresa	CNPJ	Item	QTD	Valor Unitário	Valor Total
Nativu's EIRELI	17.327.127/0001-12	4	4500	R\$ 18,37	R\$ 82.665,00
Nativu's EIRELI	17.327.127/0001-12	5	1500	R\$ 18,37	R\$ 27.555,00
Nativu's EIRELI	17.327.127/0001-12	6	6000	R\$ 17,33	R\$ 103.980,00
Nativu's EIRELI	17.327.127/0001-12	7	2000	R\$ 17,33	R\$ 34.660,00
Nativu's EIRELI	17.327.127/0001-12	10	21000	R\$ 2,41	R\$ 50.610,00
Idpromo Comercial EIRELI	17.791.755/0001-54	1	28000	R\$0,4285	R\$ 11.999,99
H. Mix - Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI	20.076.046/0001-00	11	7000	R\$ 2,15	R\$ 15.050,00
H. Mix - Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI	20.076.046/0001-00	12	28000	R\$ 1,24	R\$ 34.720,00
Asa Comércio Atacadista e Serviços de Máquinas Equipamentos	30.754.612/0001-30	2	4500	R\$ 16,00	R\$ 72.000,00
Asa Comércio Atacadista e Serviços de Máquinas Equipamentos	30.754.612/0001-30	3	1500	R\$ 16,00	R\$ 24.000,00
Asa Comércio Atacadista e Serviços de Máquinas Equipamentos	30.754.612/0001-30	8	6000	R\$ 10,33	R\$ 61.980,00
Asa Comércio Atacadista e Serviços de Máquinas Equipamentos	30.754.612/0001-30	9	2000	10,33	R\$ 20.660,00

3.7 Das propostas vencedoras e da exequibilidade das mesmas



Constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante a descrição detalhada do item - conforme o Anexo I do Edital, quantitativos, valores unitários e totais.

Após a obtenção do resultado do certame, o valor global do presente certame resultou em um valor de R\$ R\$ 539.879,99, o que representa uma redução de aproximadamente 43,35% em relação ao estimado pela administração na fase interna do procedimento no importe de R\$ R\$ 953.020,00, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Planilha abaixo. O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico n.º 8/2021-076 PMP de forma sequencial, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado, tipo de cota (principal ampla participação; reservada ou exclusiva), as empresas arrematantes por item, bem como a indicação de apresentação de exequibilidade da proposta e a apreciação da Equipe Técnica sobre a viabilidade de preços:

Item	Descrição	Qtd	Valor Estimado na fase interna do certame	Valor Arrematado	Diferença em %	Arrematante	Apresentação de Viabilidade de Preços	Apreciação pela Equipe Técnica - Viabilidade de Preços
1	Pulseira de Identificação	28000	R\$ 1,13	0,4285	62,08%	Idpromo Comercial EIRELI	Sim (fls. 226)	Sim (fls. 230)
2	Boneca Bebê Branca - Cota Principal	4500	R\$ 30,25	R\$ 16,00	47,11%	Asa Comércio Atacadista	Sim (fls. 203)	Sim (fls. 221/222)
3	Boneca Bebê Branca - Cota Reservada	1500	R\$ 30,25	R\$ 16,00	47,11%	Asa Comércio Atacadista	Sim (fls. 203)	Sim (fls. 221/222)
4	Boneca Bebê Negra - Cota Principal	4500	R\$ 30,60	R\$ 18,37	39,97%	Nativu's EIRELI	Não Houve Necessidade	Não Houve Necessidade
5	Boneca Bebê Negra - Cota Reservada	1500	R\$ 30,60	R\$ 18,37	39,97%	Nativu's EIRELI	Não Houve Necessidade	Não Houve Necessidade
6	Caminhão tipo Caçamba - Cota Principal	6000	R\$ 28,87	R\$ 17,33	39,97%	Nativu's EIRELI	Não Houve Necessidade	Não Houve Necessidade
7	Caminhão tipo Caçamba - Cota Reservada	2000	R\$ 28,87	R\$ 17,33	39,97%	Nativu's EIRELI	Não Houve Necessidade	Não Houve Necessidade
8	Bola confeccionada em material vinil - Cota Principal	6000	R\$ 17,67	R\$ 10,33	41,54%	Asa Comércio Atacadista	Sim (fls. 207)	Sim (fls. 221/222)
9	Bola confeccionada em material vinil - Cota Reservada	2000	R\$ 17,67	R\$ 10,33	41,54%	Asa Comércio Atacadista	Sim (fls. 207)	Sim (fls. 221/222)
10	Kit embalado em saco plástico - Cota Principal	21000	R\$ 4,00	R\$ 2,41	39,75%	Nativu's EIRELI	Não Houve Necessidade	Não Houve Necessidade
11	Kit embalado em saco plástico - Cota Reservada	7000	R\$ 4,00	R\$ 2,15	46,25%	H. Mix Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI	Sim (fls. 212)	Sim (fls. 221/222)
12	Suco de Caixa - 200ml	28000	R\$ 2,57	R\$ 1,24	51,75%	H. Mix Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI	Sim (fls. 213)	Sim (fls. 221/222)

É sabido que a Administração Pública realiza processo licitatório com a finalidade de eleger a proposta mais vantajosa para a realização de suas finalidades precípua. O fator de maior influência na decisão de classificação da proposta é o preço, que deve ser vantajoso, e para isso, ele precisa ser exequível, para que não haja riscos de inadimplemento do contrato.

Portanto, não basta que a proposta seja a mais vantajosa para a Administração do ponto de vista exclusivamente econômico. Igualmente, revela-se imperioso verificar se o licitante dispõe de meios



para adimplir a obrigação que pretende assumir. Por isso, não se pode olvidar que a proposta quando lastreada economicamente afeta sobremaneira o princípio da eficiência.

No processo em análise, as licitantes classificadas no certame apresentaram propostas realinhadas, ou seja, adequou seu orçamento ao preço ofertado na sessão eletrônica, neste momento declarou que o preço proposto é suficiente para execução contratual e que estão inclusos todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.

Frisa-se que o processo está instruído com os documentos relativos à proposta de preços equalizada, isto é, a formalização dos lances ofertados na sessão. Cumpre elucidar, conforme se depreende da Ata de Sessão deste Pregão Eletrônico que houve pedido de demonstração de viabilidade de preços pelo Pregoeiro, para alguns itens deste certame, em conformidade com as determinações exaradas no Memorando Circular nº. 012/2017 desta Controladoria Municipal que prevê a apresentação da citada demonstração apenas para propostas com diferenças que ultrapassem 40% do valor estimado na fase interna da licitação.

No que diz respeito às planilhas demonstrativas de viabilidade dos preços compete aos proponentes a veracidade e responsabilidade pelos preços ofertados e custos informados. Bem como, fora solicitada a análise e manifestação técnica sobre a praticabilidade dos preços apresentados no processo junto à Área técnica da SEMAS, que por sua vez emitiu o relatório de análises em que se manifestaram pela aceitação das propostas, atestando que as empresas demonstraram sua viabilidade de preços.

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

3.8 Análise quanto a qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a *“Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo”* (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a *“comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento”* (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Foi apensado aos autos, atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas para a comprovação da capacidade de fornecimento de veículo compatível com a proposta apresentada.



Os atestados apresentados pelas licitantes vencedoras é matéria de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução, sendo devidamente analisados pela Comissão de Licitação que atestou pelo cumprimento dos requisitos de qualificação técnica.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no edital

3.10 Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista das empresas

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes e/ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

A análise desse Controle Interno no que tange a validade das certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras baseou-se no Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF apensado pelo pregoeiro oficial deste órgão e respectivos membros da equipe de apoio e/ou pelas cópias enviadas pelas licitantes, também instruída nos autos.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pelas empresas abaixo listadas, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, destacamos:

Dados da Empresa Licitante						
Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ	Vol./fls.	Sede	QSA	Porte
Idpromo Comercial EIRELI	Idpromo Comercial EIRELI	17.791.755/0001-54	Vol. II - fls.278/337	São Paulo/SP	Regina Zanco Dias da Costa	EPP
H. Mix - Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI	H Mix	20.076.046/0001-00	Vol. II - fls. 338/408	Parauapebas /PA	Samuel Jacob Honorato Candine	EPP
Nativu's EIRELI	Dunot's Comércio e Serviços	17.327.127/0001-12	Vol. II - fls. 409/487	Parauapebas /PA	Tiago Duarte Nogueira	EPP
Asa Comércio Atacadista e Serviços de Máquinas	Asa Empreendimentos	30.754.612/0001-30	Vol. II - fls. 485/581	Parauapebas /PA	Aguinel Alves Sousa	EPP



Vencimento das Certidões de Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista					Qualificação econômica - financeira				Impedimento de Licitar
					Balço Patrimonial				
Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal	Judicial Cível	LG	LC	SG	
20.12.2021	16.10.2021	30.11.2021	01.11.2021 e 11.11.2021	16.11.2021 e 12.02.2022	Não consta validade	2,61	2,61	2,61	Nada Consta
08.03.2022	15.10.2021	07.03.2022	08.03.2022	08.12.2021 e 03.11.2021	06.10.2021	6,015	7,179	7,918	Nada Consta
23.11.2021	28.10.2021	22.11.2021	23.11.2021	01.01.2022	29.11.2021	1,973	1,973	4,84	Nada Consta
03.12.2021	29.09.2021 - concedido os benefícios da LC 123/2006	12.03.2022	28.03.2022	14.10.2021	27.12.2021	7,62	7,62	7,843	Nada Consta

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, § 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

Art. 31. [...]

§ 1º. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

[...] § 5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$



Liquidez	Ativo	Circulante
Corrente	Passivo Circulante	

Nota-se que a Contadora da Central de Licitações Sra. Sharon Brandão do Amaral Souto em análise as documentações apresentadas, e com base em tais, expediu os documentos contendo a Análise Técnica Contábil (fls.316, 393, 471 e 564) informando que as empresas vencedoras conseguiram demonstrar Foi consignado também nos Relatórios a apresentação da Certidão de Falência e Concordata atendendo ao item 46.1 do edital, sendo no ato verificada a validade e autenticidade pela emissora do relatório.

Importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Por fim, verificamos que em consulta ao SICAF realizada pelo pregoeiro e sua equipe não encontraram nenhum registro de ocorrências referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídica declaradas vencedoras do certame, conforme declarações e relatórios anexados aos autos.

3.11 Do mérito das decisões prolatadas no certame

As intenções de recursos realizadas no procedimento licitatório, são analisados pelo Pregoeiro, pela Autoridade Competente e Procuradoria Geral do Município. Nos presentes autos, esta Controladoria, no momento de sua análise conclusiva, vislumbrou a existência de intenção recursal motivada verbalmente, sem que fosse analisada tal intenção. Diante deste cenário, com intuito de evitar qualquer nulidade processual, este Controle Interno solicitou manifestação do Pregoeiro sobre a situação em análise, bem como requereu a apreciação por parte da Procuradoria Geral do Município sobre a necessidade ou não de apreciação da intenção recursal motivada apenas oralmente.

Segundo as recomendações exaradas por esta Controladoria Municipal o Pregoeiro apresentou a devida manifestação, manteve a decisão de não julgar a intenção recursal, eis que não foram apresentadas as devidas motivações escritas, bem como consta despacho expedido pelo Órgão Jurídico desta Prefeitura, analisando de forma pormenorizada a situação fática apresentada, a referida Procuradoria entendeu que no Pregão Eletrônico as razões recursais devem ser obrigatoriamente apresentadas, no prazo do Artigo 44 do Decreto nº. 10.024, de 20 de Setembro de 2019, sob pena de tornar sem efeito a intenção recursal, podendo o Pregoeiro proceder com a adjudicação do objeto, conforme ocorreu nos autos.

Deste modo, este Controle Interno não adentra no mérito do julgamento, eis que as decisões prolatadas no presente certame foram devidamente apreciadas pelos setores competentes.

4. CONCLUSÃO



Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.4 Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital e denotadas no subitem 3.13 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93, **bem como que sejam verificadas as autenticidades das certidões anexadas ao processo e ainda que sejam atualizadas todas as certidões que estão vencidas;**

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem competência técnica para tal.

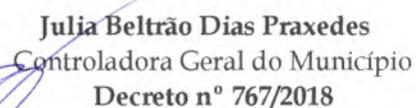
Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 8/2021-076PMP, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos (CLC).


Samayra Pessoni Stival
Assessora Jurídica
Decreto nº 130/2018

Parauapebas/PA, 22 de Novembro de 2021


Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018


Rayane Elvira S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018